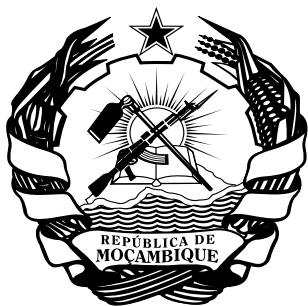




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso/LPP n.º 11647L.

Anúncios Judiciais e Outros:

A&J Investimentos, Limitada.

Anastácio Miguel Ndapassoa-Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arcelormittal Maputo, S.A.

Arcelormittal Maputo, S.A.

Audicons, Limitada.

AZL Consulting Truck – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B.M.M.M Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bulafo Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CC Moz Business, S.A.

Clinica Jurídica e Consultoria & Cleaner, Limitada.

Cofragem Solution & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cohima Mineração & Indústria, Limitada.

Comontrans Moz, Limitada.

Cooperativa Canguru, Limitada.

Cy Comercial, Limitada.

Empathy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GMLUX Moçambique, Limitada.

Green Revolution Limitada.

Green Revolution Limitada.

Grupo Alephy – Consultoria & Serviços, S.A.

Hamu Comercial, Limitada.

HEM-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hidro-Torque, Limitada.

Holding Consultancy Diamond Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hotel Vovo, Limitada.

Infor-World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Investimentos do Indico, Limitada.

Just Solutions, Limitada.

Lex Consultancy Moz – Sociedade Unipessoal, SAS.

Lokahi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercearia Mazamba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mitra S.K. Mozambique, Limitada.

MPT Construções, Limitada.

Mukhegas Service, Limitada.

Ocean Open – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orugas Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Panorama Services, Limitada.

Prandini Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Projects & Facilities Management, Limitada.

Requinte Eventos e Decorações, Limitada.

Revotech Industrial, Limitada.

Southey Mozambique, Limitada.

Sports e Pool Bar, Limitada.

Trbusiness Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Txunalife Serviços, Limitada.

Zuneid Comercial Import & Export, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao Senhor Daniel Alfredo Macuácua, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Meleke Carolina Daniel Macuácua, para passar a usar o nome completo de Meleke Daniel Macuácua.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 27 de Março de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia



de 28 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Engineering Mining, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11647L, válida até 27 de Fevereiro de 2029, para lítio, tantalite, turmalina, ouro e minerais associados, no Distrito de Gilé, na Província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vétice	Latitude	Longitude
1	-16° 11´ 0,00’’	38° 25´ 50,00’’
2	-16° 11´ 0,00’’	38° 23´ 30,00’’
3	-16° 08´ 50,00’’	38° 23´ 30,00’’

Vétice	Latitude	Longitude
4	-16° 08´ 50,00’’	38° 28´ 20,00’’
5	-16° 12´ 50,00’’	38° 28´ 20,00’’
6	-16° 12´ 50,00’’	38° 26´ 30,00’’
7	-16° 11´ 50,00’’	38° 26´ 30,00’’
8	-16° 11´ 50,00’’	38° 25´ 50,00’’

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Abril de 2024. —
O Director Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A&J Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017907, uma entidade denominada A&J Investimentos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Jean Pierre Kamonyo, casado, maior, natural de Ruanda de nacionalidade ruandesa, titular do DIRE n.º 11RW0003575P, emitido aos 19 de Dezembro de 2023, emitido na Província de Maputo, residente em Moçambique, Cidade de Matola, Bairro de Malhampsene, Avenida das Indústrias, casa n.º 2.

Segundo: Aime Habimana, casado, maior, natural de Ruanda, de nacionalidade ruandesa, titular do Passaporte n.º PC617137, emitido aos 11 de Março de 2022, em Ruanda, residente em Moçambique, Cidade de Matola, distrito de Machava, Bairro de Machava.

Pelo presente as partes, constituem um contrato de sociedade que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Donominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, A&J Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social no Bairro do Alto Máe, Avenida 24 Eduardo Mondlhane 28, Cidade de Maputo, podendo mediante simples

deliberação da Assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) exploração, comercialização e venda de minerais, agricultura, importação e comércio de combustível, refinação de Petróleos, transportes, construção civil, manuseamento de combustíveis, venda de óleos, fornecimento de equipamentos e maquinarias ligeiras e pesadas, fardamentos e equipamentos e material de higiene e segurança no trabalho, importação e comércio de engenhos de explosivos e prestação de serviços afins;
- b) prospekção e pesquisa mineira;
- c) prestação de serviços de transporte e logística;

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou alheias ao seu objecto principal ou ainda associar se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00 (cem mil meticais), e correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), equivalente a 60% (sessenta

porcentos) do capital social, pertencente ao sócio Jean Pierre Kamonyo;

- b) uma quota no valor nominal de 40.000.00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta porcentos) do capital social, pertencente ao sócio Aime Habimana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Jean Pierre Kamonyo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou cem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros e contratos pelas assinaturas, isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer prévio dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

Um) Que seja objecto de arrolamento, penhor, arresto, apreendida, ou sujeita a qualquer acto Judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros.

Dois) Seja objecto de cessão sem o conhecimento da sociedade nos casos em que este e exigido o acordo entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual, bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta dos resultados e balanço deverão ser fechadas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a liquidação da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Anastásio Miguel
Ndapassoa-Advogado-
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Sociedade Anastásio Miguel Ndapassoa-Advogado- Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101484130, constituí por entre Anastásio Miguel Ndapassoa natural da Cidade da Beira e residente na cidade da Beira de nacionalidade moçambicana.

Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Anastásio Miguel Ndapassoa-Advogado – Sociedade Unipessoal, Lda. A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de advocacia.

Dois) Com autorização da assembleia geral a sociedade exerce as actividades de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação de carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondentes a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio Anastásio Miguel Ndapassoa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

A divisão cessão total ou parcial das quotas à sócios ou terceiros depende da decisão aleatória do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, pertence ao sócio Anastásio Miguel Ndapassoa, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

Beira, 27 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Arcelormittal Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial Arcelormittal Maputo, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100010054, tendo estado representados todos accionistas, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder a transferência da sua sede social da Avenida Nuno Alvares, número quinhentos e sessenta e seis, Bairro Malanga, Cidade de Maputo para o Bairro do Zimpeto, Quarteirão oitenta e sete, Casa número oitenta e três, Distrito Municipal Kamubukwana, Cidade de Maputo. E, em consequência da operação supra verificada, fica assim parcialmente alterado o artigo segundo do Pacto Social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Zimpeto, Quarteirão oitenta e sete, Casa número oitenta e três, Distrito Municipal Kamubukwana, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) [Inalterado].

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Arcelormittal Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Dezembro de dois mil e vinte e três da sociedade comercial Arcelormittal Maputo, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100010054, tendo estado representados todos accionistas, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder o aumento do capital social de vinte e seis mil meticaís para trezentos mil meticaís, distribuído na proporção da percentagem do capital social que cada accionista detém na sociedade. E, em consequência da operação supra verificada, fica assim parcialmente alterado o artigo quinto do Pacto Social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticaís, representado por trezentas acções, no valor nominal de mil meticaís cada.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Quatro) [Inalterado].

Cinco) [Inalterado].

Seis) [Inalterado].

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Técnico, ilegível.

Audicons, Limitada

Certifico, para fins de publicação, que por acta de dois de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Audicons, Limitada, matriculada sob NUEL 100668386, deliberaram o aumento do capital social em mais um milhão de meticaís passando a ser de dois milhões de meticaís.

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões de meticaís

(2,000,000.00MT) correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de um milhão de meticaís (1.000,000.00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Vilares Sebastião Maúnze;
- b) uma quota no valor nominal de um milhão de meticaís (1.000,000.00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Cláudia Sofia David Seie Maúnze.

Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas dez horas e trinta minutos, e a presente acta, depois de lida, assinada pelos representantes.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Técnico, ilegível.

AZL Consulting Truck – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 1 de Setembro de 2023, na sua sede social sita na Rua Timor Leste, n.º 58, 2.º andar, cidade de Maputo, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade AZL Consulting Truck – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100362287, com o capital social de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís), tendo sido deliberada a mudança da denominação social, alteração e republicação dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AZL Consulting Truck – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua de Timor Leste n.º 58 – 2.º andar, porta cinquenta e um, Bairro Central, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-à pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da publicação oficial da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) consultoria e prestação de serviços;
- b) legalização de expatriados, junto à Migração, Ministério do Trabalho, Consulados e outras instituições públicas;
- c) imobiliária;
- d) promoção e identificação de parcerias de investimento;
- e) representação local de entidades terceiras;
- f) transporte doméstico e regional de carga diversa.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís), inteiramente detido pelo sócio único Alfredo Luís Zitha, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alfredo Luís Zitha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2024. — O Técnico, ilegível.

B.M.M.M. Transportes e Logística-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Março de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da com o NUEL 105020658, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação B.M.M.M. Transportes e Logística, S.U. Lda., com sede na Matola, bairro Mussumbuluco,

quarteirão 8, número 30; podendo por deliberação transferir-se a sede, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem por objecto as actividades de: comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e respectivas peças e acessórios; aluguer de veículos automóveis; transporte de mercadoria e passageiros. Podendo desenvolver outras actividades, desde que devidamente autorizadas, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), corresponde a uma quota única, pertencente ao sócio Buanamede Mateus Macuelo Mulima.

Dois) O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio-único, o senhor Buanamede Mateus Macuelo Mulima ou pelos Gerentes por si nomeados, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Matola, 15 de Março de 2024. — O Conser-vador, ilegível.

Bulafo Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Maio de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o Nuel 105003246, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bulafo Logística e Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na Cidade da Matola, Av. União Africana, Bairro 44, C. 57, Província de Maputo, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Comércio de produtos alimentares (Talho); Restauração; Comércio por grosso de material de construção; Comércio com venda viaturas e exportação; Compra e venda de material de escritório, de limpeza e desinfeção; Prestação de serviço de consultoria; Procurement; Terceirização de serviço de segurança; Transporte de mercadoria; Transporte de bens e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, está a cargo do Alexandre Bernardo Peúla Bulafo na qualidade de administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens moveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação do sócio, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Matola, 3 de Abril de 2024. — O Conser-vador, ilegível.

CC Moz Business, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezanove dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com a denominação CC Moz Business, S.A, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105019019, integralmente subscrito em dinheiro é de 5000.000.00MT (cinco milhões de meticaís), representado por 1000 ações com o valor nominal de 5000.00MT.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade e constituída sob forma de sociedade anónima, denomina-se CC Moz Business, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo. Avenida Alberto Litulhe numero 856, Alto Mae, 1.º andar, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem o seguinte objecto:

Exploração de inertes; Transporte de mercadorias, inertes e passageiros; Agricultura; Pecuária; Mineração; Construção Civil; Organização de eventos; Venda de material de construção civil; Exploração de postos de abastecimento de combustíveis, Intermediação e prestação de serviços. Actividade de design gráfico, impressão, criação de logótipos, panfletos, *banners*, *flyers*, cartões de visita. Actividade de consultoria na área de informática, gestão e exploração de equipamento informático. Fornecimento de material de decoração de eventos, material de escritório, material informático, Ferramentas, Louça sanitária, Madeira, Tijoleira, Ar Condicionados, Material decorativo, importação, exportação, montagem de geradores. Fornecimento de material eletrónico, materiais e equipamentos de construção; Armazenista e fornecedor de material elétrico e eletrodomésticos; Importação e comercialização de material de canalização, Hidráulica. Venda de viaturas, peças e bicicletas. Agricultura e avicultura, produção de todo tipo de produto agrícola. Fornecimento e comércio a retalho e a grosso de todos produtos agrícolas. Agente de comércio de todos produtos. Importação de máquinas industriais, tratores e charruas para o uso na agricultura, comércio de combustíveis a grosso e a retalho, comércio a retalho de combustíveis em bombas, exploração de todo tipo de combustível, Importação e exportação de combustíveis, Comércio a retalho de lubrificantes, óleo para motores e peças de viaturas, Comércio nacional e internacional de recursos minerais, comércio por grosso de metais e minérios, Importação e exportação

de recursos minerais, Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, Educação financeira, Gestão de projectos e pesquisa, Concessão de créditos para pequenas e médias empresas. Actividades de consultoria e acessória na submissão de processos no Ministério do Trabalho, Autorização de trabalho de longa duração, Autorização de trabalho de curta duração, Aconselhamento sobre contratação de mão-de-obra estrangeira, Consultoria na área de Registo de Empresas e ONGs, Tradução de documentos, Submissão de visto de turismo, Análise e gestão de dados, Gestão de riscos, Execução de pesquisas, monitoria e avaliação, análise de dados, Logística e *Procurement*, Gestão de contratos, Fornecimento de bens e serviços; Comércio geral com importação e exportação; Aluguer de máquinas, equipamentos e acessórios; Monitoria e avaliação; Venda a grosso e retalho de equipamento acessórios para máquinas e veículos.

Venda de sucatas e reciclagem; Prestação de serviços de consultoria e áreas afins; Actividade de consultoria a negócio e a gestão; Outras actividades de serviços de apoio aos negócios NE, Actividade de contabilidade e auditoria, Estudo de mercado e assessoria comercial; Promoção imobiliária; Representação de marcas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000.00MT, e é representado por mil ações, com valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticaís) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

As ações tomarão a forma de ações nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem ações.

Poderá o conselho de administração, deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO

(Ações)

Um) As ações são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois)As ações podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta ações.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, é constituída por todos os accionistas com direito de voto, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco ações corresponde a um voto.

Três)A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) Fica nomeado administrador da sociedade o Senhor Manuel Armando Muhapsua.

Dois) O conselho de administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Três) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse o definido pelo conselho de administração, para os quais basta a assinatura de um A fiscalização dos negócios sociais será efectuada pelo conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes. Mediante deliberação da assembleia geral, pode ser indigitado um fiscal único. A competência do conselho fiscal é a que legalmente lhe esta atribuída.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *ilegível*.

Clínica Jurídica & Consultoria & Cleaner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105013411 cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Clínica Jurídica e Consultoria & Cleaner, Limitada, constituída entre o sócio: Leonardo Armando, casado, natural de Murralelo-Malema, residente no bairro de Marrere-Expansão, cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030104268934I, emitido em vinte e três de Março de dois mil

e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Eusébio Subuhana, solteiro, maior, natural de Linde-Montepuez e residente deBairro de Marrere-Expansao, cidade de cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade número 030101809705B, emitido em vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, que celebram presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Clínica Jurídica e Cleaner, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e sucursais)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbano Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) assessoria jurídica e consultoria financeira.
- b) fornecimento de material de escritório;
- c) venda de manuais;
- d) prestação de serviços de limpeza geral de edifícios e outros locais.

Dois)A sociedade por deliberação dos sócios poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Leonardo Armando, equivalente a 50% do capital social;

- b) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Eusébio Buana, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos sócios que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores poderão constituir procurador da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é obrigatória a assinatura dos administradores, podendo para o efeito abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Nampula, 11 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *ilegível*.

Cofragem Solution & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015510, uma sociedade denominada Cofragem Solution & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre Alexandre José Nhamuchua, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010433386F, emitido, aos 24 de Outubro de 2018, residente na Cidade de Maputo, Bairro Luís Cabral. Que, celebra o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cofragem Solution & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e, a sua duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Q.36 casa n.º 04, Célula, Bairro Luís Cabral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Fornecimento de material de cofragem, serrilharia, carpintaria e outras afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 meticaís, correspondente ao sócio - Alexandre José Nhamuchua.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Alexandre José Nhamuchua, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Conservador, *ilegível*.

Cohima Mineração & Indústria, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, a 17 de agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade Cohima Mineração & Indústria, Limitada, sita no bairro de Muntanhane, casa número 280, quarteirão 3, distrito de Marracuene, província de Maputo, sob o NUEL 105009154, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a designação social Cohima Mineração & Indústria, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Muntanhane, casa número 280, quarteirão 3, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais;
- b) Tratamento e comercialização de minerais;
- c) Prestação de serviços à actividade principal;
- d) Processamento de produtos minerais;
- e) Segurança de concessões e minérios;
- f) Operação de minas;
- g) Gestão de minas;
- h) Infra-estruturas e manutenção de minas;
- i) Gestão e manuseamento de estéril e rejeitos;
- j) Aluguer de equipamentos;
- k) Montagem e manutenção de equipamentos;
- l) Consultoria e *procurement*;
- m) Importação e exportação;
- n) Prestação de serviços;
- o) Participação em sociedades.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondentes a 33,4% do capital da sociedade, detidos pelo senhor Chaide Muhutadine Liace, titular do Bilhete de Identidade n.º 11020059678B, solteiro, maior, natural de Maputo;
- b) 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondentes a 33,3% do capital social da sociedade, detidos pela Sr.ª Maria Teresa Peres Teodoro, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101100177996J, solteira, maior, natural de Vila de Belas, Portugal; e
- c) 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondentes a 33,3% do capital social da sociedade, detidos pelo Sr. Cremildo Clemente Massona, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104778770N, casado em regime de bens adquiridos, natural de Quelimane.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá ainda proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de quaisquer sócios;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso de arrolamento ou arresto da quota ordenada pelo tribunal com fins de executar e distribuir a quota.

ARTIGO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á da seguinte forma: em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária e extraordinária serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, qualquer administrador ou sócio, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias do calendário.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou carta com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelos sócios Cremildo Clemente Massona, Chaide Muhutadine Liace e Maria Teresa Peres Teodoro, nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes noutros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura dos administradores ou de mandatários, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Os mandatos dos administradores são de 3 (três) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação do presidente do conselho de administração)

A sociedade desde já nomeia Cremildo Clemente Massona como presidente do conselho de administração da sociedade.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Pelo menos dois (2) administradores;
- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Comotrans Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105021019, uma entidade denominada Comotrans Moz, Limitada.

Pacífica (Pty) Ltd, uma sociedade comercial constituída e a operar ao abrigo das leis da República da África do Sul, com sede em 17 Third Avenida, Westdene, Bloemfontein, na África do Sul; e

Tantus Trust IT 731/05, uma sociedade comercial constituída e a operar ao abrigo das leis da República da África do Sul, com sede em 24B Piet Du, Plooy Street, Lange Home Park, Bloemfontein, na África do Sul.

Acordaram, em constituir, entre si, uma sociedade que se denominará Comotrans Moz, Limitada, e que, em conformidade com o artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, será regida pelos seguintes termos:

CAPÍTULO I

De nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de Comotrans Moz, Limitada (a sociedade) e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na rua 1.233, porta 81, quinto andar, bairro Central, edifício Maryah, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício de gestão imobiliária e gestão de activos, transporte de bens e mercadorias, bem como a prestação de qualquer actividade permitida.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam auxiliares, acessórias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação da administração, sujeita à aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado na totalidade, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tantus Trust IT 731/05; e
- b) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pacífica (Pty) Ltd.

Dois) Os sócios Tantus Trust IT 731/05 e Pacífica (Pty) Ltd declaram que o valor das suas entradas será realizado logo após o registo da sociedade ou, na impossibilidade, será realizado num período de um ano.

Três) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital de acordo com a lei.

Quatro) Não poderá ser colocado qualquer ónus sobre as quotas sem prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO CINCO

Quotas próprias

A sociedade, representada pela administração e sujeita à aprovação em assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequadas aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Os sócios gozam de direitos de preferência em relação à transferência a terceiros de quaisquer quotas na sociedade, na proporção das respectivas quotas. Se os outros sócios não exercerem o direito de preferência, a sociedade tem o direito de fazê-lo perante terceiros, independentemente do número de sócios existentes.

Três) O sócio que pretender transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar os outros sócios, por meio de carta registada com A/R, indicando o respectivo preço, identificação do adquirente proposto e quaisquer condições de transferência, para que outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO OITO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade só poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as disposições da lei.

Dois) A sociedade pode decidir, ao invés de amortizar a quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, por um sócio ou por terceiro, considerando o disposto no artigo 7 do presente estatuto relativamente ao direito de preferência.

ARTIGO NOVE

Exclusão e exoneração de sócio

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio for declarado insolvente por meio de sentença judicial transitada em julgado;
- b) Caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes à cessão de quotas constantes do presente pacto social;
- c) Caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam desadequados com objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá também ser excluído da sociedade por meio de sentença judicial obtida na base de conduta ilegal ou comportamentos desleais.

Três) A exoneração de um sócio pode ter lugar, caso o outro sócio, contra a vontade do sócio exonerando, votar:

- a) no aumento do capital social a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros;
- b) na transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- a) decidir o balanço anual e relatório da administração;
- b) decidir a alocação e distribuição de lucros;
- c) nomear os membros da administração.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for considerado necessário pela administração ou quando for solicitada por qualquer dos sócios.

Três) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo, no entanto, realizar-se noutra local do território nacional se assim for decidido pelo conselho de administração e se os sócios forem devidamente notificados.

Quatro) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no livro de actas da sociedade e assinado por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas por todos os sócios e com as assinaturas reconhecidas, na presença de um notário.

Cinco) Um dos sócios pode ser representado em reunião da assembleia geral, por um procurador, nomeado para aquela reunião específica, que seja advogado, por outro sócio ou pelo conselho de administração da sociedade, nomeados por meio de uma procuração, contendo poder conferido por esse sócio. O sócio corporativo poderá ser representado na assembleia geral, por qualquer indivíduo, nomeado para o facto por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, enviada no último dia útil anterior ao da reunião da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos e na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) fusão e cisão da sociedade;
- b) dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO ONZE

Aviso convocatório da assembleia geral

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência de 15 (quinze) dias.

Dois) Não obstante as formalidades do aviso convocatório, todas as deliberações deverão ser válidas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião. Ademais, uma deliberação escrita e assinada pelos representantes de todos os sócios, como um documento ou em partes, dever ser válida e produzir efeitos como se tivesse sido produzida na reunião de assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que seja devidamente assinada e datada.

ARTIGO DOZE

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, composto por um ou mais administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores serão eleitos pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Ficam desde já nomeados como administradores, para o mandato de 2024 a 2028, Jan Albertus Kritzinger, Hilde de Beer e Maryke Kritzinger.

ARTIGO TREZE

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO CATORZE

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade deverá ser anual e inicia a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro.

Dois) O relatório de balanço e de contas da sociedade devem ser preparados no mês de Março de cada ano, e devem ser submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO QUINZE

Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a 20% (vinte por cento) dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal considerando as disposições do Código Comercial.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

ARTIGO DEZASSETE

Direito aplicável

O presente estatuto deve ser interpretado e regulado de acordo com as leis da República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Cooperativa Canguru,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos catorze dias do mês de fevereiro de dois mil vinte e quatro, com a denominação de Cooperativa Canguru, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105018294, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticaís), constituído por duas quotas.

Celebra-se, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Canguru, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Chamissava, quarteirão 7, casa n.º 547, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem por objecto social: importação de todo o tipo de bebidas, comércio a retalho e a grosso de todo o tipo de bebidas, aluguer de viaturas, venda de peças e manutenções, prestação de serviços, importação e exportação, intermediação, consultoria, agente de comércio por grosso de produtos alimentares, importação e distribuição de produtos alimentares. comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares. venda e fornecimento de material pirotécnico, fogos-de-artifício, seus derivados e outros equipamentos, uso de material pirotécnico, importação

de material pirotécnico. comércio de máquinas e equipamentos para festas, espetáculos e *show*. fornecimento material de decoração de eventos, material de escritório, material informático. ferramentas, louça sanitária, madeira, tijoleira, ar condicionados, material decorativo, importação, exportação, montagem de geradores, prestação de serviços na área de gestão de empresas, consultorias técnicas e científicas, contabilidade e auditoria, apoio aos negócios. recrutamento e seleção; gestão de fornecimentos; gestão de reassentamento; sistemas de gestão e formação, formação e encubação; gestão de marcas e imagens; marketing e publicidade.

Dois) Poderá a cooperativa ainda exercer outras actividades não abrangidas no ponto anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da cooperativa, representado por acções, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de acções subscritas por cada emissão, mas não poderá ser inferior ao número de 1000 acções cada.

Dois) O capital é subdividido em acções de primeira, segunda e terceira ordem, todas no valor nominal iguais de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma. As ordens serão distribuídas da seguinte forma: primeira ordem destinada ao sector familiar, segunda ordem aos criadores médios comerciais emergentes e terceira ordem aos grandes criadores comerciais.

Três) A acção ou (ões) é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

Quatro) A transferência de acções entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa.

Cinco) O cooperado deve realizar as acções parte à vista ou caso o conselho de administração aprove, em parcelas periódicas, devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) O conselho de administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem económica

ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e das recomendações da assembleia geral. Fica nomeado o senhor Justino Lourenço Chambe.

Dois) O conselho de administração será composto no máximo por 9 membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 2 anos renováveis por igual período, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Três) Não podem fazer parte do conselho de administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste estatuto, os parentes entre si até 2.º (segundo) grau em linha recta ou colateral.

Quatro) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida assembleia.

Cinco) O conselho de administração será composto de 9 membros sendo um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Seis) O conselho de administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio conselho de administração, ou, ainda, por solicitação do conselho fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do conselho de administração presentes.

Sete) Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho de administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.

Oito) Cabem ao conselho de administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à assembleia geral as políticas e metas para orientação geral das actividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer normas para funcionamento da cooperativa;
- e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) estabelecer a ordem do dia das assembleias gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 3º do art. 7º deste estatuto social;
- h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) fixar as normas disciplinares;
- j) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- l) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto na deliberação da assembleia geral;
- n) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- o) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado económico-financeiro da cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da assembleia geral;

- q) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o activo permanente da entidade;
- s) zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

Nove) O presidente da cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projectos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Dez) O conselho de administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projectos sobre questões específicas.

Onze) As normas estabelecidas pelo conselho de administração serão baixadas em forma de resoluções, regulamentos ou instruções.

Doze) Ao presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as actividades da cooperativa;
- b) baixar os actos de execução das decisões do conselho de administração;
- c) assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir às reuniões do conselho de administração, bem como as assembleias gerais dos cooperados;
- e) apresentar à assembleia geral ordinária:
 - i. relatório da gestão;
 - ii. balanço geral;
 - iii. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do conselho fiscal.
- f) representar activa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efectuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;

- h) aprovar o plano anual de actividades da cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Treze) Compete ao vice-presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o presidente em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não.
- b) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do conselho de administração e da assembleia geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- c) interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente.

Catorze) Competem ao tesoureiro as seguintes funções:

- a) superintender todos os serviços de tesouraria;
- b) organizar a escrituração contábil e financeira da cooperativa, elaborando o plano de contas;
- c) assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de receita e despesa, com os balancetes mensais;
- d) prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- f) guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) desempenhar outras actividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo presidente;
- h) assinar cheques ou outros documentos juntamente com o presidente ou com o vice-presidente, no caso de impedimento de qualquer natureza do presidente.

Quinze) Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

Dezasseis) A cooperativa responderá pelos actos a que se refere este artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Dezassete) Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Dezoito) O membro do conselho de administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa não poderá participar nas deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Dezanove) Os componentes do conselho de administração, do conselho fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anónimas para efeito de responsabilidade criminal.

Vinte) Sem prejuízo da acção que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em assembleia geral, terá direito de acção contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Vinte e um) Poderá o conselho de administração criar comités especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CY Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105016050, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CY Comercial, Limitada, constituída entre os sócios:

Yueying Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 03CN000355871, emitido pela Direcção de Migração de Maputo; e

Ximei Yao, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 03CN00035588J, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, ambos residentes no bairro Central, cidade de Nampula.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CY Comercial, Limitada. A sua sede está estabelecida no bairro Central, Rua da Independência, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal: comércio a grosso e a retalho de pastas diversas para homem, senhora e crianças, vestuário, equipamento audiovisual e artigos de papelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), correspondente a cinquenta e dois por cento (52%) do capital social, pertencente ao sócio Yueying Chen; e
- b) Uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Ximei Yao.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Yueying Chen de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 25 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Empathy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105018490, uma entidade denominada Empathy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Jaqueline Pinto Antunes, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102198453C, emitido a 28 de setembro de 2023, válido até 27 de setembro de 2026, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que constitui uma sociedade por quota unipessoal de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Empathy – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, loja 252, bairro Polana, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização de produtos alimentares, de suplementos alimentícios e dietéticos, bem como seus similares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única, Jaqueline Pinto Antunes.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SETE

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITO

Direcção-geral

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO NOVE

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura dos seus mandatários e procurador quando exista.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DEZ

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de janeiro e terminando a 31 de dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO ONZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DOZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO TREZE

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO CATORZE

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO QUINZE

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

GMLUX Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Março de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial GMLUX Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100311720, tendo estado presentes todos sócios, totalizando assim, cem por cento do capital social, que deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder a transferência da sede social da Rua Tunduro, número oitocentos e trinta e sete, Bairro do Fomento, Infulene-Sede, Cidade da Matola para Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e seis, Bairro Central, Cidade de Maputo,

assim como o aumento do capital social de duzentos e oitenta mil meticais para dez milhões duzentos e oitenta mil meticais, por conversão de crédito, sendo o aumento distribuído na proporção da percentagem do capital social que cada sócio detém na sociedade.

E, em consequência das operações supra verificadas, ficam assim parcialmente alterados os artigos segundo e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e seis, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões duzentos e oitenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de seis milhões cento e sessenta e oito mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário da Silva Penouço;
- b) uma quota no valor nominal de dois milhões e cinquenta e seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário André Moreira Penouço;
- c) uma quota no valor nominal de dois milhões e cinquenta e seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Barbará Moreira Penouço.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Revolution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e três, procedeu-se, na Green Revolution Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1242, R/C, Cidade do Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100904977, a alteração do endereço da sede e do objecto social.

Em virtude da deliberação tomada, alteram os artigos primeiro e segundo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Green Revolution, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Rua Joaquim Lapa, n.º 32, R/C., nesta Cidade de Maputo, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) o exercício de comércio geral, a grosso e ou retalho, compreendendo importação e exportação, armazenagem, consignação e agenciamento;
- b) a actividade de transporte nacional e ou internacional, quer de passageiros, quer de mercadoria diversa, comércio de compra e venda de automóveis, com representação e ou consignação de marcas;
- c) a prestação de serviços e consultoria e actividade imobiliária; e
- d) o processamento e ou confecção de produtos alimentares diversos, bem como quaisquer outras actividades industriais ou comerciais;
- e) prestação de serviços de consultoria na área de informática e telecomunicações;
- f) comércio, a grosso e/ou a retalho, de mobiliário e/ou artigos de decoração;

- g) manutenção e montagem de sistemas e redes informáticas;
- h) comércio a grosso e retalho com importação e exportação de artigos electrónicos, sistemas informáticos, *softwares* e de telecomunicações;
- i) aluguer de equipamentos e serviços informáticos;
- j) gestão e exploração de equipamento informático;
- k) prestação de serviços de contabilidade e finanças;
- l) consultoria em auditoria fiscal;
- m) consultoria em fiscalidade;
- n) compra e venda de material e aparelhagens informáticos, bem como consumíveis, material de papelaria, electrodomésticos, seus acessórios e ferragens;
- o) comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e tabaco;
- p) comercio de material e escritório e consumíveis;
- q) comércio a grosso e retalho com importação e exportação de artigos electrónicos, sistemas informáticos, *softwares* e de telecomunicações;
- r) comércio com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas de impressão gráfica;
- s) produção, distribuição e comercialização de todo o tipo de revistas impressas, online e aplicativos;
- t) produção de publicidade online;
- u) organização eventos;
- v) consultoria e gestão em negócios;
- w) exploração de farmácia e outro tipo de drogaria;
- x) comércio com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas de impressão gráfica;
- y) produção, distribuição e comercialização de todo o tipo de revistas impressas, *online* e aplicativos;
- z) produção de publicidade *online*;
- aa) organização eventos;
- bb) consultoria em *marketing*, *branding*, *web design* e *procurement*;
- cc) qualquer outro tipo de negócio que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei;
- dd) a gestão e participação de investimentos em outras sociedades;

- ee) produção agrícola;
- ff) comercialização de sementes, fertilizantes, pesticidas, entre outros produtos derivados da produção agrícola; e
- gg) importação e exportação;
- hh) transporte de mercadorias nacional e internacional
- ii) serviço de logística;
- jj) gestão de terminais;
- kk) manuseamento de todo o tipo de carga.

Dois) (...).

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 19 de Março de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Green Revolution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de 28 de Maio de 2021, procedeu-se, na Green Revolution Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral n.º 588/590, Cidade do Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100904977, a deliberação do aumento do capital social em mais 1.350.000,00MT, para 1.500.000.00MT.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) representativa de 50 por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Sikandar Abdul Rupani;

- b) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), representativa de 50 por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Amin Abdul Rupani.

Dois) (...).

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Alephy – Consultoria & Serviços, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105009811, uma sociedade denominada Grupo Alephy – Consultoria & Serviços, S.A., que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma Grupo Alephy – Consultoria & Serviços, S.A., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerchild, Rua da Frelimo n.º 268. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: tradução e selagem de documentos & interpretação; fornecimentos de material informático, tecnológicos e de escritório; fornecimentos de material de engenharia e industrial; serviço de manutenção e limpeza de tanques de combustível; serviços eléctricos, electrónicos e tecnológicos; serviços de transportes e logística; serviços de consultoria em *procurement*, consultoria em negócios e consultoria em projectos eléctricos e tecnológicos; importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por (1.000) mil acções, com valor nominal de mil meticais cada acção.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais, a Assembleia Geral, o Concelho de Direcção e o Conselho Fiscal. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral e tomam posse na data em que forem eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e tomada de posse dos novos membros. A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Gustavo António Nhassengo, que é nomeado administrador e gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, bastando a assinatura de um dele.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral e suas competências)

A Mesa de Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, dentre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos podendo ser reeleitos. Compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre: aprovação do relatório de contas anuais, apresentadas pelo Conselho de Direcção; aprovação dos planos de negócios, de desenvolvimento e de investimento da sociedade; aumento e redução do capital social; cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por três membros sendo um deles o presidente e os restantes vogais.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o presidente e fixará a caução a ser prestada pelo órgão.

Três) O Conselho de Direcção é eleito por um mandato de três anos.

Quatro) O Conselho de Direcção escolherá, de entre os seus membros, o que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quinto) São atribuições do Presidente do Conselho de Direcção:

- presidir às sessões do conselho de direcção e assegurar-se do funcionamento regular do órgão que dirige, de acordo com os princípios de boa governação;
- assegurar a integração e orientação dos membros do Conselho de Direcção recém-nomeados, para o exercício de funções;
- monitorar o desempenho do Conselho de Direcção;

- d) definir, em coordenação com a direcção, donde constarão os objectivos e as metas que deverão constar das agendas das reuniões do conselho de direcção;

- e) assegurar-se de que a documentação relativa aos assuntos agendados para as reuniões do Conselho de Direcção é dada a conhecer com a devida antecedência aos seus membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sua sede, ou noutro lugar, de acordo com os interesses ou conveniências da sociedade, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de voto.

ARTIGO OITAVO

(Competências do Concelho de Direcção)

Um) Ao Concelho de Direcção compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente, a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens e/ou direitos, mobiliários ou imobiliários.

Três) É permitida a representação entre os membros do Conselho de Direcção mediante simples carta, correio electrónico virtual ou telefax dirigidos ao Presidente do Conselho de Direcção, devendo cada instrumento de mandato ser utilizado apenas uma vez.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção poderá representar no Conselho mais do que um outro membro.

ARTIGO NONO

(Incompatibilidades e negócios com a sociedade)

Um) Os administradores não podem, sem autorização expressa da Assembleia Geral, exercer por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a sociedade, ou prestar assessoria remunerada à sociedade.

Dois) Entende-se por concorrente, para efeitos de aplicação deste artigo, qualquer actividade abrangida pelo objecto social da INOVE, S.A., mesmo que não esteja de facto ser exercida por ela.

Três) Durante o período para o qual foram nomeados, os membros do Conselho de Direcção não podem celebrar negócios com a sociedade, directamente ou por interposta pessoa, se não tiverem sido previamente autorizados pela Assembleia Geral. Neste caso, o interessado não poderá votar e o Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre o mesmo.

Quatro) Os negócios celebrados com a violação do disposto no número anterior são nulos e de nenhum efeito e o membro de Conselho de Direcção que deles seja parte ou tenha conhecimento omitindo-se do dever de aplicar e fazer cumprir os presentes estatutos, responderá pelos danos que causar à sociedade.

Cinco) O Conselho de Direcção especificará no seu relatório anual as autorizações que tiver concedido e o conselho fiscal mencionará os pareceres que tiver emitido, a respeito dos negócios referidos no número três deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Direcção poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Direcção poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção;
- b) dos accionistas que representem no mínimo 51 por cento do capital social;
- c) de um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) verificar todos os actos da direcção da sociedade;
- b) verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que os respectivos lançamentos derem suporte;
- c) verificar a exactidão das contas anuais, os critérios valorimétricos e a correcta avaliação pela sociedade do património e dos resultados;
- d) elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço e contas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da direcção;
- e) garantir que os livros e registos contabilísticos da sociedade dêem a conhecer de forma clara, transparente e precisa sobre as operações e a situação patrimonial da sociedade;
- f) cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da lei, dos presentes estatutos, e deliberações sociais.

Dois) Para o exercício cabal das competências referidas no número anterior ao Conselho Fiscal assistem os poderes e deveres estatuídos no Código Comercial em vigor em Moçambique.

Três) O Conselho Fiscal deve reunir todos os trimestres, pelo menos, mediante convocação feita pelo respectivo presidente.

Quatro) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o conselho quando, fundamentalmente lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de pelo menos dois membros do Conselho de Direcção.

Quinto) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Sexto) O Conselho Fiscal reúne, em regra na sede social, podendo todavia reunir em outro local favorecendo o interesse e conveniência da sociedade, e por decisão do seu presidente.

Sétimo) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Direcção ou em que este último órgão participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 1% (um por cento) do capital social pode consultar, sempre mediante alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que requeira.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas a reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários o Conselho de Direcção em exercício.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Hamu Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020429, uma entidade denominada Hamu Comercial, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, por:

Primeiro: Jean Bernard Habingabire, de nacionalidade ruandesa, casado, portador do Passaporte n.º ZZ4W1X5RF, emitido a 17 de Abril de 2023, pela KRV Emsland, República Federal da Alemanha, residente na Cidade de 2149726 Meppen Hubertusstraße 21, República Federal da Alemanha;

Segundo: Myriam Mukundwa, de nacionalidade ruandesa, casada, portadora do Passaporte n.º ZZ4W1XF8M, emitido a 5 de Abril de 2023, pela KRV Emsland, República Federal da Alemanha, residente na Cidade de 2149726 Meppen Hubertusstraße 21, República Federal da Alemanha;

Terceiro: Catherine Umubyeyi, de nacionalidade ruandesa, solteira, portadora do DIRE n.º 11RW00088454M, emitido a 21 Março de 2023, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Hamu Comercial, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Magoanine CMC, Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 4368, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) Fica estabelecida uma sucursal Bairro Magoanine, Quarteirão 47, Casa n.º 1, Avenida Sebastião Marcos Mabote, Cidade de Maputo.

Três) Os sócios poderão deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) compra e venda de produtos alimentares a grosso e retalho;
- b) importação e exportação de produtos alimentares, perfumes e bijutarias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís) correspondente 100 por cento do capital social, correspondente a três quotas, assim dividido e distribuído:

- a) uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Bernard Habingabire;

b) uma quota no valor de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticaís) equivalente a 40 por cento do capital social pertencente à sócia Myriam Mukundwa;

c) uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) correspondente a 10 por cento pertencente à sócia Catherine Umubyeyi.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por 3 administradores, ficando desde já nomeados Jean Bernard Habingabire, Myriam Mukundwa e Catherine Umubyeyi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Hem-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101456048, a sociedade Hem-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por documento particular de 30 de Dezembro de 2020, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Hem-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, Província de Tete. A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: a) venda de produtos alimentares; b) venda de produtos de higiene; c) venda de material de escritório; d) prestação de serviços de reprografia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a uma quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Esmel Alberto Muavanhane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Tete, Província de Tete, titular do NUIT 114319694, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100758935P, emitido a 16 de Julho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Unidade Cheque Banda, Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Esmel Alberto Muavanhane, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 2 de Março de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Hidro-Torque, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007523, uma entidade denominada Hidro-Torque, Lda.

É constituída uma sociedade por quotas entre:

Primeiro: Neusa Carmen Joaquim Macuvele, casada, maior, natural da Cidade da Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100023416S, emitido a 20 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Djuba, Rua da Mozal, Quarteirão 3, Casa n.º 1380, R/C, Posto Administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo;

Segundo: Igor Samuel, solteiro, menor, natural da Cidade da Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104561368B, emitido a 27 de Setembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Djuba, Rua da Mozal, Quarteirão n.º 3, Casa n.º 1380 R/C, Posto Administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo;

Terceiro: Diego Lucas Samuel, solteiro, menor, natural da Cidade da Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106790058J, emitido a 12 de Janeiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Djuba, Rua da Mozal, Quarteirão 3, Casa n.º 1380 R/C, Posto Administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Rege-se, a presente sociedade, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hidro-Torque, Lda., que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se no Bairro Djuba, Rua da Mozal, Quarteirão n.º 3, Casa n.º 1380 R/C, Posto Administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) manutenção industrial;
- b) soluções de sistemas hidráulicos;
- c) construção metalomecânica;
- d) soluções em sistema de filtragem;
- e) auditoria em processos industriais;
- f) montagem de sistema e fábricas;
- g) aluguer de equipamento para processos industriais;
- h) fornecimento de acessórios;
- i) instalação e manutenção de portas rolantes.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requerer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100 por cento do capital social.

- a) Neusa Carmen Joaquim Macuvele, com 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 35 por cento do capital social;
- b) Igor Samuel, com 32.500,00MT (trinta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 32.5 por cento do capital social;
- c) Diego Lucas Samue, com 32.500,00MT (trinta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 32.5 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

SESSÃO I

Administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia-gerente Neusa Carmen Joaquim Macuvele, que é nomeada directora-geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Parágrafo único. Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

(Representação)

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente

conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisíveis.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Em tudo o mais fique omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Holding Consultancy
Diamond Auto – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011040, uma entidade denominada Holding Consultancy Diamond Auto, SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013, de 27 de Dezembro, do Código Comercial vigente

na República de Moçambique, por Orgílio Américo Muthombene, nascido a 7 de Setembro de 1991, divorciado, maior, natural de Bilene, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110101925777B, emitido a 20 de Setembro de 2023 pelos Serviços de Identificação Civil, em Moçambique, residente no Bairro da Maxaquene, Q.19, Casa n.º 32, Distrito KaMaxaquene, Município de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Holding Consultancy Diamond Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Samora Machel, Quarteirão 1, Casa n.º 95, Posto Administrativo da Matola-Sede, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente as gerências poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades comerciais, prestação de serviços em várias áreas tais como: importação e exportação; venda de viaturas; aluguer de viaturas; comércio e prestação de serviços em várias N.E, actividade de consultoria para negócios e a gestão; em várias áreas N.E, gestão de conflitos laborais e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Orgílio Américo Muthombene.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele ficam a cargo do sócio Orgílio Américo Muthombene.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delineados no topo ou em partes dos seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeando pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data referente a 31 de Dezembro, e dos lucros líquidos apurados, cinco por cento, no mínimo, serão para o fundo da reserva legal e o restante para o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos Códigos Comercial, Civil e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Hotel Vovo, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Hotel Vovo, Limitada, matriculada sob NUEL 105008824, constituída entre Gertrudes Manuel Meireles Sousa e Rosário Victorino de Sousa, ambos de nacionalidade moçambicana, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Hotel Vovo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Distrito de Caia, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como actividade principal a prestação de serviços de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios resolvam fazer e depois de obtida a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades congêneres ou do ramo diferente mediante a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas:

- a) Gertrudes Manuel Meireles Sousa, com uma quota de cem mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Rosário Victorino de Sousa, com uma quota de cem mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com admissão ou não de novos sócios de acordo com a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação activa e passivamente, em juízo e fora dele serão exercidas pela sócia Gertrudes Manuel Meireles Sousa.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parcialmente a qualquer pessoa estranha a sociedade através de um instrumento publico e autêntico em todo acto e contrato, e este instrumento tem de ser aprovado pelos dois sócios.

Três) Tratando-se de contratos de empréstimos, hipotecas, avales será obrigatoriamente assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos regulamentarão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável no País.

Caia, 22 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Infor-World – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de um de Abril de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Infor-World – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 101305899, deliberaram o aumento do capital social em mais cento e oitenta mil meticaís, passando a ser de duzentos mil meticaís.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), pertencente ao único sócio, Ardito Luís Ulemba.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Investimentos do Indico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022660, uma entidade denominada Investimentos do Indico, Lda.

É constituída a presente sociedade por:

Primeiro: Nelson Gomes Inácio, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido a 14 de Abril de 1986, natural da Beira, portador do BI n.º 110100365242F, emitido a 17 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 107335978;

Segundo: Helton Jone Henriques Bongece, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 15 de Março de 1990, natural da Beira, portador do BI n.º 070100065890I, emitido a 23 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, titular do NUIT 120727435.

Pelo presente documento particular, constituem uma sociedade limitada por quotas que se regerá de acordo com seguintes estatutos.

ARTÍGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Investimentos do Indico, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua de Tomas Ndunda, n.º 1203, 2.º andar, direito, Bairro da Sommerchield, e sucursal na Cidade da Beira, Rua do Chaimite, 1. andar, flat 1, Bairro do Maquinino, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar outras sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país

e ou no estrangeiro, mediante a deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sede para outro lugar dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade mineira e pesqueira, nomeadamente:

- a) reconhecimento geológico mineiro;
- b) prospecção e pesquisa;
- c) venda e compra de produtos mineiros e seus derivados;
- d) importação ou comercialização de equipamentos mineiros.
- e) actividades de pesca artesanal e semi-industrial;
- f) venda e aluguer de equipamento mineiro e pesqueiro;
- g) pesca, comercialização, importação e exportação de mariscos e crustáceos;
- h) construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) dividido em duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) 50 por cento do capital social, correspondente a 250.000,00MT, pertencente a Nelson Gomes Inácio;
- b) 50 por cento do capital social, correspondente a 250.000,00 pertencente a Helton Jone Henriques Bongece.

Dois) As deliberações são feitas por votação em assembleia de sócios, sendo a decisão tomada pela maioria percentual como decisão final a seguir.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio Nelson Gomes Inácio.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente, e um secretário, com um mandato de cinco anos a ser eleito pelos sócios.

Dois) Assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, ou em outro lugar a ser definido pelo presidente uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer outros assuntos e a convocatória será por carta e ou outro meio para todos membros com antecedência de 10 dias, dando-lhe a conhecer a ordem de trabalho.

Três) Em caso de impedimento do presidente, o vice-presidente poderá convocar a assembleia geral.

Quatro) A assinatura de expedientes, tais como, actas de reuniões, convocatórias e outros documentos relevantes para a sociedade.

ARTIGO NONO

(Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal eleito na assembleia ordinária, mantendo-se o mandato por cinco anos.

Dois) O fiscal eleito será auditor de contas da sociedade.

Três) A actividade de auditoria será feita a qualquer momento dependendo do fiscal a solicitação dos documentos para análise.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) Administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Nelson Gomes Inácio, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O presidente de conselho de administração deve nomear um director-geral para auxiliar nas actividades da gestão, carecendo a aprovação da assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente, é suficiente assinatura do director geral e ou de um dos sócios.

Cinco) Para abertura e movimentação da conta bancária indicar-se-á os assinantes por deliberação da assembleia geral, sendo indispensável assinatura do Predisente do conselho de administração de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e os resultados fecham a trinta um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação de assembleia geral, a realizar-se ate ao último dia do mês de março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhadas de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos pela lei, ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a partilha de bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros e omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios a sociedade continuará com herdeiros ou representantes de falecidos (irmãos legítimos, filhos, esposa,) ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todo representa na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo,4 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

=====

Just Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105019441, foi constituída uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Just Solutions, Lda., e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro de Ndlavela, Casa n.º 228, Quarteirão n.º 21, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se, para os efeitos, o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda a retalho e por grosso com importação e exportação de equipamentos informáticos, *softwares*, máquinas industriais;

b) venda a retalho e por grosso com importação e exportação de material de escritório, equipamentos de protecção individual, material de construção, material eléctrico e ferramenta diversa;

c) venda a retalho e por grosso com importação de instrumentos cirúrgicos, balanças hospitalares, mobiliário hospitalar e reagentes químicos;

d) venda a retalho e por grosso de produtos químicos;

e) comércio de veículos motorizados e automóveis, peças e acessórios para veículos automóveis;

f) prestação de serviços de assistência técnica, consultoria, *procurement* e agenciamento, limpeza geral de imóveis e industrial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgão do Estado.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT, (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Gilberto Filipe Joaquim Chingotuane, detentor de uma quota no valor

nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;

b) Jevasse Felizarda Magaia Chingotuane, detentor de uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo de Gilberto Filipe Joaquim Chingotuane, que é nomeado gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral irá reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade; podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Matola, 28 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Lex Consultancy Moz – Sociedade Unipessoal, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105022432, uma sociedade unipessoal por acções simplificadas denominada Lex Consultancy Moz, SU, SAS, constituída por Aquiles Joaquim Dimene, casado com Sandra Deolinda Mahumane Dimene, em regime de comunhão de adquiridos, natural da Beira, residente na Rua 28 de Maio, casa número sessenta e quatro, Bairro do Aeroporto A, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101227485N, emitido a 23 de Março de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Declara constituir uma sociedade nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lex Consultancy Moz, SU, SAS, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, 5.º andar esquerdo, Predio Santos Gil, Cidade de Maputo, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

a) consultoria em várias áreas, dentre elas consultoria jurídica, prestação de serviços, recrutamento e selecção, contabilidade e auditoria, consultoria em arquitectura, design e planeamento urbano, construção civil, imobiliária, treinamento e formação em diversas áreas, estiva, comércio geral de compra e venda de produtos diversos a grosso e retalho, hotelaria, restauração e turismo; micro finanças, micro crédito, publicidade, farmácia e drogaria, *procurement* e logística, representação de marcas; distribuição, indústria mineira, turismo, construção civil, assessorias, indústria de energias, importação e exportação, comércio geral, mediação comercial, gestão de litígios jurídicos;

b) podendo, em geral, dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser representadas por títulos de uma, dez e mil acções.

Três) A responsabilidade do sócio é limitada à importância total do capital social.

Quatro) As quotas são indivisíveis, porém, podem ser cedidas ou transferidas a terceiros pela deliberação e decisão do sócio único.

Cinco) O capital social poderá ser acrescido uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas a terceiros, depende única e exclusivamente da decisão do sócio único, sendo reservado o direito de preferência, a sua família e quem o sócio único decidir ceder a quota, direito este que se não for exercido, pertence à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade são asseguradas pelo sócio maioritário, Aquiles Joaquim Dimene, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a outras entidades.

Três) O administrador poderá delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou dos seus mandatários devidamente constituídos.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do mandatário do administrador devidamente autorizada.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos auditores sempre que o sócio único assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A sociedade ou o sócio único pode, se assim entender, solicitar as empresas de auditoria designadas por acordo da sociedade e do sócio único, a verificação e certificação das contas sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício

deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimento do capital social)

Nos aumentos de capital social, o sócio goza de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

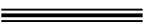
A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da dissolução, nos termos a acordar pela sociedade e sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regularão as disposições previstas na lei da sociedade por quotas.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Lokahi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Março de dois mil e vinte e quatro, exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022562, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lokahi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Aeroporto, Rua dos Pioneiros, n.º 141, Quarteirão A; podendo, por deliberação, transferir-se a sede, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem por objecto as actividades de gestão e exploração de serviços de entregas, monitoria e assistência na recolha e entrega do produto final, gestão e desenvolvimento de outros projectos digitais de prestação de serviços e outras áreas de relevância. Podendo, por decisão da sócia, exercer outras actividades desde que devidamente autorizadas, ou ainda associar-se ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a uma quota única, pertencente à sócia Jéssica Michele Aurélio Chiziane.

Dois) O capital social poderá ser incrementado em qualquer caso previsto na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A sociedade é administrada e representada pela sócia única, Jéssica Michele Aurélio Chiziane ou pelos gerentes por si nomeados, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Matola, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Mercearia Mazamba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022458, uma entidade denominada Mercearia Mazamba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade por Mazamba Albert, solteiro, natural da República Democrática de Congo, residente acidentalmente no Bairro de Zimpeto, Q-70, Casa n.º 5, portador da Carta de Condução n.º 10120263/4, emitido pela INATRO de Maputo, a 27 de Outubro de 2022.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Mercearia Mazamba – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede no Bairro de Zimpeto

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a comercialização a retalho e a grosso de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio, Mazamba Albert.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único, Mazamba Albert, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Mitra S.K. Mozambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial Mitra S.K. Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100749173, tendo estado representados todos sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder o aumento do objecto social pela inclusão da actividade de peritagem e superintendência.

Em consequência da operação supra verificada, fica assim alterado o número um do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) peritagem e superintendência;
- b) laboratório de análises de vários tipos de minérios e outros materiais;
- c) exercício de actividades conexas ao seu objecto social.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



MPT Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019997, uma entidade denominada MPT Construções, Limitada.

É celebrado o contrato nos termos de artigo 74, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Pascoal dos Santos Tomás Chivinde, solteiro, maior de idade, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito kamubucuaana, Bairro George de Dimitrov, casa n.º 10, Quarteirão n.º 40, titular de Bilhete de Identidade n.º 100300179633C, emitido aos 16 de Junho de 2021, pelo o Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Marta Alberto Mucave Goma, solteira, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Magude, casa n.º 50, Quarteirão n.º 55, titular de Bilhete de Identidade

n.º 100300593510B, emitido a 13 de Agosto de 2015, pelo o Arquivo de Identificação Civil da cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adoptada a dominação MPT Construções, Limitada, e tem a sua sede no Bairro George Dimitrov, Avenida Lurdes Mutola, Quarteirão 66, Casa n.º 01 Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) construção civil e obras publicas, incluindo edifícios pontes e instalações elétricas, obras hidráulicas, fundações e instalações de água, etc., consultorias nas respectivas áreas, incluindo serviços de manutenção;
- b) logística e serviços;
- c) consultoria, comercialização e prestação de serviço em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão dos sócios, exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferentes da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como, participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em quotas é de 150.000,00MT (cento

e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social. Pertencente ao sócio: Marta Alberto Mucave Goma;
- b) uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social. Pertencente ao sócio: Pascoal dos Santos Tomas Chivinde.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios e a celebração de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global da sua quota.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo:

- a) Marta Alberto Mucave Goma, a quem são conferidos os mais amplos poderes permitidos por lei, para junto das instituições competentes, representar a agir em nome da sociedade no que se refere nos registos das alterações a que acordadas, bem como para a realização de licenciamentos adicionais á sociedade, conforme se mostre necessário. quem desde já ficam nomeados como administrador, com dispensa de caução;
- b) os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida pelos sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e cotas do exercício;
- b) decisão sobre os destinos dos lucros;
- c) remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência de conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve dos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Mukhegas Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101610349, uma entidade denominada Mukhegas Service, Limitada.

Primeiro: Lino Fabião Zandamela, casado-maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Passaporte n.º 15AM95132, emitido pela Direção de Migração da Cidade de Maputo, a 3 de Novembro de 2018, residente no bairro Tchumene 2, Quarteirão 19, Parcela 334ª;

Segunda: Matilde João Chabana Zandamela, casada, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, pordadora do Bilhete de Identidade n. 110103990584F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente no bairro Tchumene 2, Quarteirão 19, Parcela 334ª.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mukhegas Service, Limitada.

Dois) Tem a sua sede no Bairro Mchava, n. 1210, KM 15, Quarteirão 12, R/C, Província de Maputo, podendo ser deslocada para dentro ou fora do país, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas áreas de transporte em táxi, transporte provincial, interprovincial e internacional de carga e de passageiros, venda, aluguer, manutenção e reparação de viaturas, bate-chapa e pintura fotografias, design, *rent-a-car*, agenciamento, *marketing*, *procurement*, publicidade, consignações, representações comerciais, logística, desembarço aduaneiro de mercadorias, despachos, organização de feiras e eventos, transporte escolar e de mercadorias, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional aluguer de máquinas e equipamento industrial, comércio a grosso e a retalho de equipamento de frio e refrigeração, arquitectura, engenharia, consultoria em construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, venda de material de construção, venda de insumos agrícolas, equipamento hospitalar, desenhos de projectos arquitetónicos, fiscalização de obras, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, serviços pessoais e afins.

Dois) Importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), dividido em duas quotas iguais: uma quota de 50% correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Lino Fabião Zandamela, e outra quota de 50% correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), pertencente á sócia Matilde João Chabana Zandamela.

Dois) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cem e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% das quotas, pertencente ao sócio único o senhor Lino Fabião.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios Lino Fabião Zandamela e Matilde João Chabana Zandamela.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Maputo, 28 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Ocean Open – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade denominada Ocean Open – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, conjugado com os artigos 328º e seguintes, todos do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada por:

José Jorge Cossa Júnior, solteiro, maior idade, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316269N, emitido a 12 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contracto de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da firma, sede e duração do objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Ocean Open – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Ciade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro da Coop, 41 Bussiness Center, rua F, n.º 12, podendo proceder a abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de *procurement* e logística, distribuição industrial, actividade de apoio aos negócios, consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que estejam devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capítulo social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), e corresponde a quota de 100% no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) pertencente ao José Jorge Cossa Júnior como Administrador.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo José Jorge Cossa Júnior que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador devidamente designado pela administração ou gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Orugas Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101941485, uma entidade denominada Orugas Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Rua das Amendoeiras, n.º 182, Bairro Triunfo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Ludovico Alcorta, casado, natural da Holanda, portador do Passaporte n. BD44RB961, emitido a 25 de Novembro 2022, pelo Ministério de Relações Exteriores em Haia, residente em 's-Hertogenbosch, constitui a sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Orugas Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por “sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Amendoeiras, n.º 182, Bairro Triunfo, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação

no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de pesquisa e consultoria.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas ou não, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT, correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único Ludovico Alcorta. Mediante decisão do sócio único, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único. A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único e pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

Balanço e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal, tendo início em 1 de Janeiro e encerrará a 31 de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Extinção, morte ou interdição de sócio

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A Sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio de 2022).

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Panorama Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105016770, o cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Panorama Services, Limitada, constituída entre o sócio: Elídio António Cavarro solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido a 31 de Janeiro de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100193292J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 8 de Julho de 2019, residente em Nampula, Bairro de Mutauanha; Wilson Filipe Chingaia, solteiro, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, nascido aos 25 de Abril de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102811270C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Outubro de 2017, residente em Nampula, na Avenida Francisco Manyanga, n.º 37, Bairro de Napipine e Tó Guegas Emílio Álvaro, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana,

nascido a 6 de Fevereiro de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104812780M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Janeiro de 2021, residente em Nampula, Napipine.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Panorama Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Avenida do Trabalho, perto das bombas de combustível Puma, enfrente a Padaria Hamza. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) aluguer de viaturas automóveis, máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- b) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- c) reparação de computadores, equipamentos periféricos, consultoria e programação informática;
- d) instalação elétrica;
- e) actividades de limpeza geral em edifícios;
- f) aluguer de meios de transportes terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis);
- g) reparação e manutenção de equipamento elétrico, ar condicionados;
- h) actividades de contabilidade e auditoria;
- i) consultoria fiscal e para negócios;
- j) actividades de recrutamento, treinamento e colocação de recursos humanos;
- k) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;

- l) serviços de engenharia;
- m) comércio a retalho de material de escritório, em estabelecimentos especializados;
- n) comércio a retalho de produtos de higiene, em estabelecimentos especializados;
- o) comércio a retalho de produtos agrícolas, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a soma de 3 quotas-partes dos quais 40% pertencente ao sócio Tó Guegas Emílio Álvaro, 30% pertencentes ao sócio Wilson Filipe Chingaia e 30% pertencente ao sócio Elídio António Cavarro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Elídio António Cavarro, Wilson Filipe Chingaia e Tó Guegas Emílio Álvaro que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura dos administradores.

Três) Os administradores podem constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou podem também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Quatro) Os administradores terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 15 de Março de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

**Prandini Consultoria,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004642, uma entidade denominada Prandini Consultoria, Limitada.

Paola Diniz Prandini, nacionalidade Brasileira, portadora do passaporte n.º FU016571, emitido a 1 de Setembro de 2017, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, 1046 - segundo andar - flat 3, Bairro Central, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação de sede

A sociedade adopta a denominação Prandini Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, 1046 - segundo andar - flat -3 Bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços:

- a) consultoria de negócios;
- b) comunicação;
- c) educação;
- d) género;
- e) relações étnico-raciais;
- f) formação/palestras e workshops.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das referidas, ou quaisquer outras actividade de natureza comercial ou cultural, desde que o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social, quotas, aumento e redução

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente a uma única quota subscrita pela sócia Paola Diniz Prandini.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela única sócia, competindo ao

mesmo, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos á sociedade nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da sócia Paola Diniz Prandini, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A sócia, bem como os administradores por ela nomeados, por ordem ou com autorização deste , podem constituir um ou mais procradores, nos termos e para os efitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais tanto a sócia, como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a processsecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a uma directora-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessarias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica pela aasinatura:

- a) da sócia única, ou pela do sua procuradora/o quando exista;
- b) os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer empregado por ela expressamente autorizada.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório espeitante ao exercicio e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercicio deduzir- se-á, primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizar nos termos da lei, ou sempre que for necessario reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade so se dissolve nos termos nos termos fixados pela lei ou quando o sócio assim o entender.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, de mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuara com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses apos a notificação.

Dois) Caso nao haja herdeiros ou representantes legais, poderao os interessados pagar e adquirir a quotas da sócia aquem de direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do obito ou da certificação ad queles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortizações da quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arresta por qualquero forma apreenda judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Caos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Projects & Facilities
Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Projects Facilities Management, Limitada, matriculada sob NUEL 105017424, entre, Byron Nyamkure, solteiro, maior, natural de Kadoma, de nacionalidade zimbabueana, residente na rua Mártires da Revolução, Cidade da Beira.

Kevin Gerrard Tidy, casado em comunhão geral de bens, natural de Kabwe, de nacionalidade Britânica, residente no Bairro 04, cidade de Chimoio.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as clausúlas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Projects & Facilities Management, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 06, Bairro de Inhamizua, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado e a sua constituição tem o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem como actividade nas seguintes áreas:

- a) gestão de projectos;
- b) manutenção de instalações e equipamentos;
- c) serviços de engenharia e assistência técnica;
- d) desenvolvimento e gestão de actividade imobiliária: na compra de imóveis, construção de imóveis, arrendamento, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- e) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios resolvam fazer e depois de obtida a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá associar -se com outras sociedades congêneres ou do ramo diferente mediante a devida autorização.

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

- a) Byron Nyamkure, com uma quota de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Kevin Gerrard Tidy, com uma quota de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com admissão ou não de novos sócios de acordo com a assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Administração e gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação activa e passivamente em juízo e fora dele, serão exercidas pelo director-geral Byron Nyamkure.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do director-geral Byron Nyamkure

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parcialmente a qualquer pessoa estranha a sociedade através de um instrumento público e autêntico em todo acto e contracto, e este instrumento tem de ser aprovado pelos dois sócios.

Quatro) Tratando se de contratos de empréstimos, hipotecas, avales será obrigatoriamente assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Nos casos omissos regulamentarão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável no país.

Beira, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Requite Eventos e Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Novembro do ano dois mil e quinze, da sociedade Requite Eventos e Decorações, Limitada, sita na Avenida Martires de Mueda, n. 707, rés-do-chão, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100005158, com o capital social integralmente subscrito e realizado de Vinte Mil Meticais, deliberaram por unanimidade os sócios a cessão de quotas do sócio Josemir Alcides Efraime Taimo com uma quota no valor de nove mil meticais do capital social, que cede a quota de oito mil meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social a favor da sócia Vânia Cristina David Seie Moiana, e, cede também, a quota de mil meticais correspondentes a cinco por cento do capital social a favor da sócia Isabel Tsandzane Tavares Seie.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e o capital social fica distribuído da seguinte forma:

a) Vânia Cristina David Seie Moiana, com uma quota no valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

b) Isabel Tsandzane Tavares Seie, com uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Revotech Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019416, uma entidade denominada Revotech Industrial, Limitada.

Tavares José Naharipo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, Q.U/C Eduardo Mondlane Casa n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104877676C, emitido aos 27 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Domingos Jeremias, casado, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, no bairro de Incassane/Katembe, Q.16, Casa n.º 387, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504531C, emitido aos 12 de Julho de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Jones Amin Xerife Tendaunga, solteiro, de Nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro das Mahotas, Q. 33, Casa n.º 320, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100006997F, emitido aos 17 de Novembro de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á Pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

A sociedade adopta a denominação Revotech Industrial, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1.º andar, 118, Bairro central. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Comércio geral por grosso e retalho não especializado, comércio de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio de máquinas-ferramentas, comércio de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento, prestação de serviços diversos, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos; comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis); consumíveis de escritório, produtos de limpeza, manutenção & instalação eléctrica; manutenção & montagem industrial; venda e compra de todo tipo de acessórios de manutenção industrial & instalação eléctrica e seus componentes

(montagem preditiva e preventiva, montagem industrial, avaliação de integridade da máquina, lubrificação, calibração e ferramentas); prestação de serviços; *procurement* e logística; venda de todo tipo de acessórios e lubrificantes para máquinas de uso industrial, profissional & doméstico, & equipamentos electrónicos, construção civil, serviços de consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

Capital Social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão), correspondente à soma de três quotas repartidas da seguinte maneira:

Uma quota no valor de trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais vírgula três centavos (333.333,03MT) pertencente ao sócio Tavares José Naharipo equivalente a trinta e três vírgula três por cento (33,3%) do capital social;

Uma quota no valor de trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais vírgula quatro centavos (333.333,04MT) pertencente ao sócio Domingos Jeremias equivalente a trinta e três vírgula quatro por cento (33,4%) do capital social; e

Uma quota no valor de trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais vírgula três centavos (333.333,03MT) pertencente ao sócio Jones Amin Xerife Tendaunga equivalente a trinta e três vírgula três por cento (33,3%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Jones Amin Xerife Tendaunga, Domingos Jeremias e Tavares José Naharipo, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Southey Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial Southey Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100281694, tendo estado presente e representados todos sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder o aumento da actividade de “cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem” no objecto social. E, em consequência da operação supra verificada, fica assim parcialmente alterado o artigo três do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: i) “...”; ii) “...”; iii) “...”; iv) “...”; v) “...”; vi) “...”; vii) “...”; viii) “...”; ix) “...”; x) “...”; xi) “...”; xii) “...”; e xiii) “...”, ix) cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem.

Dois) [inalterado].

Três) [inalterado].

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Sports & Pool Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas vinte e uma verso a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sports & Pool Bar, Limitada (SPB, Lda), que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação de Sports & Pool Bar, Limitada (SPB, Lda), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro Alto Macassa, na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: restauração e bar, mesas de bilhar, actividades desportivas e recreativas e actividades coligadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

Três) A empresa poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas pertencentes aos sócios Paul Robert Skakal com cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais e o sócio Roger David Hooper com cinquenta por cento do capital social, equivalentes a vinte e cinco mil meticais do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

Omissos

Disposição final tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Vilankulo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Trbusiness Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012575, uma entidade denominada Trbusiness Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por:

Igor Mosquini Bastos, de nacionalidade brasileira, casado, portador do Passaporte n.º YE474990, emitido aos 21 de Março de 2023, pela Embaixada do Brasil em Maputo, residente na Cidade de Maputo, pelo presente escrito particular.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Trbusiness Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Condomínio Vila Sol, Casa n.º 24A, podendo por simples deliberação do sócio, deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em contabilidade e finanças;
- b) auditoria e consultoria fiscal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente 100% do capital social, pertencente ao sócio Igor Mosquini Bastos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Igor Mosquini Bastos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Igor Mosquini Bastos.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Txunalife Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105017224, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Txunalife Serviços, Limitada que se regerá por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a a sociedade a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Rua da Mozal Bairro da Djuba, Complexo Mozrever, Parcela 1055, Boane, Província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia-geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) tramitação de aquisição de casas (imobiliária);
- b) tramitação de aquisição de viaturas e terrenos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, diferentes, conexas ou sub-sidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 15.000,00MT, pertencente ao sócio Neima Ancha Simões Mussagy;
- b) uma quota no valor de 15.000,00MT, pertencente a sócia Solage Reinalda Jamisse;
- c) uma quota no valor de 15.000,00MT, pertencente a sócia Jenine Rassul Rajú;
- d) uma quota no valor de 15.000,00MT, pertencente a sócia Ivan Jubel Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela e livre entre os sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é feito através do pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado do direito de amortizar a quota dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Interdição

Um) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou seu representante legal.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Neima Ancha Simões Mussagy, desde já nomeados sócios gerentes com dispensa de caução.

Dois) Não sendo os sócios, os gerentes, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Tres) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Sessão ordinária

Um) A assembleia geral, os sócios reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida aos sócia, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, validas as deliberações que constem de documentos assinados pelos sócios ou representantes independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, na assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da assembleia

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objetivos da sociedade.

CAPÍTULO III

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começara excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas lega, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Matola, 26 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

sais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) agente de comércio por grosso de produtos alimentares bebidas e tabaco;
- b) agente de comércio por grosso misto sem predominância;
- c) agentes especializados do comércio por grosso de produtos n.e.;
- d) logística e *procurement*;
- e) comércio por grosso de leite e derivados ovos, azeite oleo e gorduras alimentares;
- f) comércio por grosso e retalho de bebidas;
- g) comércio por grosso de produtos de mercearia com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 805.000,00MT (oitocentos e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento 80.5% do capital social, pertencente ao sócio Ilesh Hematlal;
- b) Uma quota no valor nominal de 195.000,00MT (cento e noventa e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento 19.5% do capital social, pertencente ao sócio Ângelo.

Dois) O capital social podera ser aumentado a medida das necessidade dos empreendimentos desde que seja conviniente.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-a ordenariamente uma vez por ano para aprovação dos balanços de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostrar necessário.

Zuneid Comercial Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a tres do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105018083, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação, Zuneid Comercial Import & Export, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Avenida Angola, n.º 565, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucur-

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios os quais

poderão no entanto gerir e administrar a sociedade. Na ausência dele poderá delegar um para representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

ARTIGO NONO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelas sócias, na produção das quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social;
- b) o remanescente para dividendo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades e demais legislações aplicável em vigor na República de Moçambique.

Matola, 21 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT